



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 47/2023**

**Processo nº 918/2023**  
**Inexigibilidade nº 12/2023 - Carona**

**Adesão a Ata de Registro de Preços nº 16/2023 do Pregão Eletrônico nº 003/2023**  
**Processo 072/2023**

**Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CIRC**

Aquisição de Pneus novos destinados aos veículos, e máquinas da frota Municipal, a fim de atender as necessidades das Secretarias pertencentes à Administração Pública Municipal de Itaara-RS, de acordo com a justificativa e demais disposições constantes no Termo de Referência, através de adesão à Ata de Registro de Preços nº 16/2023 de 31/08/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 003/2023 Processo 072/2023 de 30/05/2023, seus anexos e Termo de referência, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CIRC.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO ITAARA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr<sup>a</sup>. Saete Desconzi, CI nº. 6022651071 SSP/RS, CPF nº. 428.281.800-00, residente e domiciliada em Itaara/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SANJU PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.825.223/0001-87, localizada na Rua Jaraguá, nº 114, Sala 8, Bairro Velha, na cidade de Camboriú-SC, telefone (47) 99623-8332, e-mail: [sanjupneus@gmail.com](mailto:sanjupneus@gmail.com) neste ato representada pelo Sr<sup>a</sup>. Ana Paula Odeli, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, conforme previsto no artigo 15, II, §1º à 4º da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente regulamentada pelo Art. 8º do Decreto 3.931/2001 o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

Aquisição de Pneus novos destinados aos veículos e máquinas da frota Municipal, a fim de atender as necessidades das Secretarias pertencentes à Administração Pública Municipal de Itaara-RS, de acordo com a justificativa e demais disposições constantes no Termo de Referência, através de adesão à Ata de Registro de Preços nº 16/2023 de 31/08/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 003/2023 Processo 072/2023 de 30/05/2023, seus anexos e Termo de referência, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CIRC, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, sediado à Rua Lamartine Souza, nº 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria-RS, conforme descritivo abaixo:

Item	Descritivo	Quant	Unid	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
87	PNEU 215/50, R17, LISO, 91V	08	Unid.	MASSIMO/215/50 R17	338,83	2.710,64
<b>Obs.: GABINETE</b>						
<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>						<b>2.710,64</b>

§1º Somente será admitida a assinatura da ata mediante comprovação de que a DETENTORA possui, no mínimo, os itens relacionados nesta cláusula.

**Cláusula Segunda – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 02 Gabinete do Prefeito

**Unidade:** 01 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

**Atividade:** 2.002 Manutenção e Modernização Operacional do Gabinete do Prefeito

SANJU PNEUS  
LTDA:498252  
23000187

Assinado de forma digital por SANJU PNEUS LTDA:49825223000187 Dados: 2024.01.05 13:59:40 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**Elemento:** 33.90.30 - Material de Consumo (25)

**Despesa Desdobrada:** 33.90.30.39 Material para manutenção de veículos (932)

**Fonte de Recurso:** 1.500 Recursos não vinculados de Impostos

**Órgão:** 04 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços

**Unidade:** 01 – Manutenção das Atividades Secretaria Infraestrutura

**Atividade:** 2.110 Atender Despesas com Manutenção, Reforma e Conservação de Veículos e Manutenção

**Elemento:** 33.90.30 Material de Consumo (107)

**Despesa Desdobrada:** 33.90.30.39 Material para manutenção de veículos (955)

**Fonte de Recurso:** 1.500 Recursos não vinculados de Impostos

**Órgão:** 08 – Secretaria de Saúde

**Unidade:** 01 ASPS

**Atividade:** 2.054 Manutenção Serviços Médicos e Ambulatorial

**Elemento:** 33.90.30 Material de Consumo (421)

**Despesa Desdobrada:** 33.90.30.39 Material para manutenção de veículos (983)

**Fonte de Recurso:** 1.500 Recursos não vinculados de Impostos

**Órgão:** 09 – Secretaria de Assistência Social

**Unidade:** 01 – Manutenção da Sec. Assistência Social

**Atividade:** 2.055 Manutenção e Modernização das Atividades da Secretaria

**Elemento:** 33.90.30 Material de Consumo (474)

**Despesa Desdobrada:** 33.90.30.39 Material para manutenção de veículos (2024)

**Fonte de Recurso:** 1669- Outros Recursos vinculados a assistência

**Cláusula Terceira – Do Prazo, Condições de Entrega e Garantia**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com o Processo de Carona a Ata de Registro de Preços 16/2023 de 31/08/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 003/2023 Processo 072/2023 de 30/05/2023, seus anexos e Termo de referência, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CIRC.

**3.1** A solicitação dos produtos será realizada conforme necessidade de cada município participante.

**3.2** As entregas ocorrerão diretamente no município, mediante agendamento prévio, através dos telefones e e-mails disponibilizados pelos municípios e no local especificado pelos mesmos;

**3.3** A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho, em local especificado pelo município solicitante.

**3.4** O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

**3.5** Os produtos devem ser entregues no Almoxarifado do Parque de Máquinas, na Rua Jobim nº S/N, Centro, em horário de expediente, sem ônus para o município, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.

**3.6** Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

**3.7** As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

**3.8** A não substituição do material em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê este instrumento.

**3.9** Prazo de Garantia: 5 (cinco) anos, contra quaisquer defeitos de fabricação, assegurando conforto, estabilidade e segurança, contados a partir da data de entrega. No caso que apresentarem defeitos, e conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

da nova data de entrega. Na vigência da garantia, o ônus de correção de defeitos apresentados ou substituição, serão suportados exclusivamente pela contratada.

**3.10** Data de fabricação: no máximo 6 (seis) meses, anteriores ao momento da entrega do objeto.

**3.11** Os produtos deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).

**3.12** Os custos para que sejam substituídos os produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.

**3.13** O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão Eletrônico nº 003/2023 Processo nº 072/2023, Consócio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS- CI/CENTRO.

**3.14** A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e em nome do município de Itaara-RS.

#### Cláusula Quarta - Do Preço

O preço para a aquisição do item discriminado na cláusula primeira, deve ser o previsto na Ata de Registro de Preços nº 16/2023 de 31/08/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 003/2023 Processo 072/2023 de 30/05/2023, seus anexos e Termo de referência, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS - CIRC.

O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta-corrente da licitante vencedora, por meio de ordem bancária.

#### Cláusula Quinta - Condições de Pagamento

**5.1** O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.

**5.2** O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias consecutivos, contados da data da liberação da nota fiscal para o município, desde que seja realizada a entrega total da nota de empenho.

**5.3** O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**5.4** Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.

**5.5** O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

**5.6** Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento;

#### Cláusula Sexta - Dos Direitos e das Obrigações

##### §1.º Constituem direitos das partes contratantes:

- I - Do **CONTRATANTE**, receber os objetos deste contrato nas condições avençadas;
- II - Do **CONTRATADO**: perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados;

##### §2.º Das Obrigações:

Constituem obrigações das partes contratantes:

- I - Efetuar o pagamento ajustado;
- II - Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- IV - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o que fora acordado por meio deste contrato.

##### Do **CONTRATANTE**:

- a) Solicitar ao fornecedor a quantidade dos produtos ou serviços para atender as suas

3/6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

necessidades;

- b) Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento;
- c) Fiscalizar o cumprimento da Ata, por intermédio de servidor designado, o qual deverá anotar as falhas decorrentes da execução do objeto, em registro próprio, e posterior comunicação ao fornecedor para solução, e se persistirem serão comunicadas à Administração do Município para providências; e comunicar ao fornecedor a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte desta.

**Do CONTRATADO:**

São obrigações do Contratado:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos materiais empregados na fabricação dos equipamentos e instalação;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- c) Entregar o objeto, conforme convencionado no Termo de Referência, sem qualquer encargo ou despesa para o contratante, atendendo inclusive as demais especificações e obrigações pertinentes para o bom atendimento do Contrato acordado.

**Cláusula Sétima - Das Alterações Contratuais**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, após análise prévia do Ordenador de Despesas do Município e com recursos orçamentários garantidos pelo Setor Financeiro, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

Os quantitativos registrados poderão ser aditados em 25% (vinte e cinco por cento), caso haja interesse pela Administração Pública,

**Cláusula Oitava - Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro**

O presente contrato não sofrerá reajuste.

**Cláusula Nona - Das Penalidades**

Na hipótese de descumprimento parcial ou total assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de obrigações acessórias que não cause danos à administração;

II - **Multa equivalente a 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na entrega dos objetos sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara, serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa de até 5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Recusa injustificada em assinar contrato, ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;
- c) Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura Municipal de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou prestação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;
- f) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;
- g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**V - Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

§1.º As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

§2.º Contratante não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da Contratada.

**Cláusula Décima - Da Fiscalização do Contrato**

**10.1** O Gestor do Contrato será o Sr. Leandro Pendeza, Secretário de Infraestrutura e Serviços;

**10.2** O Fiscal Administrativo do Contrato será o servidor Sr. Jucelino dos Santos Cassenote, matrícula n° 1547-4;

**10.3** O recebimento e fiscalização/conferência técnica do item será efetuado pela Comissão de Recebimento de Bens e Materiais do Executivo Municipal, nomeada por meio da Portaria n° 6307, de 23 de outubro de 2023, na forma prevista nas Letras "a" e "b" do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal n° 8.666/93.

**10.4** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

Parágrafo único - A fiscalização do presente contrato deverá se dar em conformidade com o que determina a Ordem de Serviço Municipal n.º 03/2021.

**Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão**

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos na Lei Federal n° 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**Cláusula Décima Quarta - Das Disposições Gerais**

SANJU  
PNEUS  
LTDA:49825  
223000187

Assinado de forma  
digital por SANJU  
PNEUS  
LTDA:49825223000187  
Dados: 2024.01.05  
14:00:23 -03'00'

5/6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Itaara, 20 de Dezembro de 2023.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado pela Procuradoria.

Documento assinado digitalmente


Em: 

ROGER DE MORAES DE CASTRO

Data: 28/12/2023 18:47:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Procuradoria Jurídica

  
Salete Desconzi  
Prefeita Municipal  
Contratante

SANJU PNEUS Assinado de forma  
digital por SANJU PNEUS  
LTDA:498252 LTDA:49825223000187  
23000187 Dados: 2024.01.05  
13:56:03 -03'00'

Ana Paula Odeli  
SANJU PNEUS LTDA  
Contratada